



MEMORANDO REVISÃO DA LEI DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

LEI N.º 23/2006 DE 23 DE JUNHO

PREÂMBULO

Tendo em conta a atual proposta do Governo de alteração ao Regime Jurídico do Associativismo Jovem, Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a FNAJ – Federação Nacional das Associações Juvenis, estrutura representativa das associações juvenis de base local e das Federações Regionais/ Distritais de associações juvenis, e que conta com mais de 1000 associações filiadas, entende que a proposta de revisão apresenta algumas alterações que vão contra o movimento associativo jovem, ao seu reforço e crescimento e não corresponde aos reais interesses dos/as jovens e de todos e todas que, por todo o país, trabalham afincadamente e de uma forma voluntária pelo desenvolvimento das comunidades locais e do espírito de participação e cidadania que se pretende valorizar neste movimento.

Temos em consideração que o quadro legal atualmente em vigor representa uma definição de associação juvenil ponderada e adequada à realidade social e demográfica que o país vive, necessitando essencialmente de melhorias no que aos benefícios fiscais e outros diz respeito, uma vez que é um movimento essencialmente de cariz social e voluntário.

A Lei 23/2006 de 23 de Junho, fruto de uma extensa discussão entre o movimento associativo e o governo, constituiu-se como uma referência muito positiva para o Associativismo Juvenil em Portugal. Apesar de não cumprir a plenitude das expectativas das Associações Juvenis, nomeadamente em sede fiscal, pautou-se pela clarificação e objetividade no relacionamento das Associações com o Estado. Com o normativo jurídico ainda em vigor foi possível a atribuição de apoios ao movimento associativo juvenil assente em critérios objetivos.

Tendo por base uma auscultação ao movimento associativo juvenil, salientamos alguns pontos a ter em consideração em sede de revisão do quadro jurídico em vigor:

1. COMENTÁRIOS À PROPOSTA APRESENTADA PELO SEJD

1.1 Definição /limitação Idade Presidente da Direção

As Associações Juvenis são, por definição e na sua essência, entidades **maioritariamente geridas por jovens** (a lei atual já obriga a que 75% dos membros do órgão executivo tenham até 30 anos) e **que desenvolvem a sua ação com e para os/as jovens**, são criadoras de oportunidades à participação cívica, à capacitação e empoderamento de jovens, sendo promotoras de aprendizagens e de competências diversas à Juventude.

A revisão do regime jurídico proposta pelo Governo merece o apoio das estruturas organizativas e associações, no que se refere aos benefícios fiscais e isenções nela contemplada. No entanto, no que concerne em definir/limitar a idade do Presidente da Direção, que deverá ter até 30 anos no momento da eleição, consideramos que isso representa uma injustificada ingerência no espírito democrático que deve caracterizar as associações juvenis.

Assim, a FNAJ entende que a Lei não deve ingerir na determinação do lugar que o elemento não jovem deve ocupar na composição do respetivo órgão diretivo.

Tendo em conta a proposta de alteração da representação de jovens na Direção dos 75 para os 80% (e já anteriormente tinha ocorrido uma alteração dos 60 para os 75%), parece-nos claro que fica garantida a esmagadora maioria de gestão juvenil nas associações, situação que é já bem visível no quadro nacional de todas as associações juvenis hoje inscritas no RNAJ – Registo Nacional das Associações Juvenis. Isto porque a alteração de 75% para 80% não vai alterar o rácio nas direções com 5, 7 ou 11 elementos (que manterão o mesmo número de jovens com mais de 30 anos: 1, 1 e 2 respetivamente), alterando unicamente no caso de terem 9 elementos (que passa de 2 para 1 jovem com mais de 30 anos).

Posto isto, uma maioria qualificada de jovens com menos de 30 anos nos órgãos diretivos já salvaguarda o carácter jovem do órgão. Ora, o órgão diretivo não se resume apenas ao Presidente que, em bom rigor, deverá ser mais um coordenador dos vários elementos da Direção do que propriamente o executor de tarefas, medidas e projetos.

Ou seja, o verdadeiro poder executivo da associação pertence a um órgão colegial que, por exigência da lei já deve ser composto quase na sua totalidade por menores de 30 anos (sejam os 75% ou os 80%) pelo que ainda limitar de novo a idade para o presidente do órgão é uma dupla ingerência.

Logo, não entendemos que estereotipar idades seja correto, pelo que **não concordamos com a atual proposta de limitação da idade do Presidente da Direção**, até porque estamos perante uma realidade, a do associativismo juvenil de base local e regional, bem distinta de outras realidades, como seja o associativismo estudantil e das juventudes partidárias.

Não podemos esquecer que as Associações Juvenis são espaços privilegiados para os/as jovens experimentarem a democracia (antes mesmo da maioridade), pelo que a decisão é sempre dos/as jovens, são eles/elas que decidem o presente e futuro da associação. Os/as jovens, de acordo com a atual lei, representam 75% de associados (no mínimo) que votam democraticamente na eleição do Presidente da Direção da sua associação.

Determinar o perfil do/a presidente é um retrocesso na democracia, pois pressupõe a construção de um estereótipo, não deixando liberdade de escolha. Os/as jovens têm a capacidade e a legitimidade de decidirem quem querem ver na direção da sua associação.

No entanto, e perante esta proposta, e caso se verifique a irredutibilidade do Governo no que a isto diz respeito, admitimos ponderar a possibilidade de se pensar num enquadramento mais compatível com a atual realidade sociológica do país.

A condição juvenil do início do séc. XXI é extremamente mais complexa do que há algumas décadas atrás. A Juventude é bem mais do que um conceito, do que uma definição simplista e deve ser analisada como bem mais do que uma etapa de transição entre a adolescência e a vida adulta.

Os/as jovens vivenciam profundas transformações que se estão a produzir nas nossas sociedades - evolução da estrutura familiar, de inserção e de estabilidade profissional e de precariedade no emprego. Atualmente, a idade adulta já não é sinónimo de estabilidade ou de independência. Em Portugal, os/as jovens saem de casa dos pais cada vez mais tarde. Além do desemprego jovem e da crise que condicionam a emancipação juvenil, existem dimensões culturais que se foram alterando nos últimos anos, como o investimento nos estudos e no desenvolvimento e bem-estar pessoal.

Neste contexto, há já Programas que adequam a idade jovem às condicionantes atuais:

- Porta 65, programa de arrendamento jovem, que alargou a idade dos/as beneficiários/as dos 30 para os 35 anos;
- O/a Jovem Empresário/a já é considerado até aos 35 anos de idade;



- Programas para jovens agricultores definem a idade jovem entre os 18 e os 40 anos de idade.

Acreditamos que uma revisão da atual Lei deve garantir um aumento da participação de jovens nas associações juvenis e tal não é garantido com ingerências da tutela na dinâmica particular e local de cada associação juvenil.

Por outro lado, **a Lei é de cariz nacional mas tem um impacto a nível local**, que deve ser sempre ponderado numa revisão da mesma, face à realidade heterogénea das comunidades e territórios nas quais as associações juvenis desenvolvem a sua ação.

Por vezes, em áreas rurais e de baixa densidade, a associação juvenil é o único polo de dinamização cultural e cívica na comunidade, tendo um impacto muito forte no desenvolvimento pessoal e coletivo dos/as jovens. Muitas das vezes, pela desertificação do interior e das zonas rurais, muitos/as dos/as presidentes têm idade superior a 30 anos.

Não obstante, **a associação não deixa de ser gerida maioritariamente por jovens e de desenvolver a sua ação com e para os/as jovens.**

Também, não podemos deixar de referir o fenómeno do **êxodo de jovens estudantes do ensino superior, que ocorre nas zonas rurais e de baixa densidade**, pois quando o/a jovem inicia o percurso universitário deixa de ter a disponibilidade para liderar a associação. Nestes casos é fundamental o papel do dirigente com mais experiência e que assegura a natural transição e suporte.

Paralelamente, as associações são, nestas regiões, **promotoras da fixação de jovens**. Os/as jovens regressam ao fim de semana para desenvolver e gerir atividades da associação, dando continuidade ao projeto e mantendo a ligação à terra de origem.

Assim, as associações juvenis permitem a capacitação e o empoderamento de jovens com menos oportunidades, em regiões despovoadas. A eventual extinção de uma associação juvenil, numa zona rural, tem um impacto muito negativo para os/as jovens, cujas oportunidades são bem mais limitadas que as de um jovem do litoral.

De facto, é importante salientar que o empoderamento não se processa apenas ao nível da figura do presidente e da direção, mas sim de todos os/as jovens para quem a associação desenvolve a sua ação.

Em territórios com menos oportunidades, as **associações juvenis são ainda amplificadoras dos programas de Juventude do Estado**, como é exemplo o Erasmus + e os programas do IPDJ, criando oportunidades para jovens participarem em iniciativas que de outro modo não existiriam, garantindo igualdade de oportunidades para todos/as.

Concluindo, a Lei do Associativismo Jovem deve permitir o natural crescimento e desenvolvimento do Associativismo Juvenil e não representar um retrocesso face ao panorama já alcançado de crescimento do mesmo.

As associações juvenis de base local são organismos vivos, dinâmicos, genuínos e espontâneos, que sempre que reúnem condições favoráveis reinventam-se, renovam-se e reestruturam-se. A renovação da direção e seus/suas presidentes tem acontecido de forma natural nas associações juvenis. Cremos que esta renovação deve ser incentivada pelo Governo e pelas estruturas que representam os/as jovens, como até aqui tem sido feito, em especial pela FNAJ, através de campanhas de sensibilização para a importância do associativismo juvenil junto das escolas, de incentivos ao exercício de uma cidadania ativa, do ensino para a igualdade e experimentação da democracia.

Este processo deve, assim, ser natural e não imposto por Lei.

A sua imposição, resultará em artificialismos e operações de maquiagem e não num aumento de participação dos/as jovens, como deve ser o seu intuito.

As associações juvenis devem ser preservadas como espaço de inovação, experimentação e criatividade.

A imposição legislativa resultará, nesta fase, numa penalização injusta para o movimento associativo juvenil e para os/as milhares de jovens que, diariamente, dinamizam voluntária e altruisticamente as suas associações e que lutam pelo desenvolvimento das suas comunidades e do país.

1.2 Isenções

Salientamos com agrado que a proposta de revisão da Lei do Associativismo jovem incorpora, nesta matéria, algumas reivindicações já de longa data da FNAJ como a isenção de preparos e custas judiciais e a aplicação do regime fiscal relativo ao mecenato.

A isenção de preparos deve ser acompanhada de alguma pedagogia para não se verificar um crescimento exponencial e abrupto de associações juvenis, vazias de conteúdo e propósitos, visando fins menos dignos. É disso exemplo a constituição de associações juvenis em meios académicos, cujo objetivo último passa pelo acesso ao Estatuto de Dirigente Associativo ou pela procura redutora de benefícios fiscais atribuídos às associações juvenis.

Positivas são também as restantes medidas nomeadamente no que concerne a considerar as associações juvenis como entidades autorizadas a beneficiar da consignação de 0,5% do IRS dos contribuintes singulares.

2. OUTRAS MEDIDAS

Ainda não contempladas na Proposta na área da fiscalidade

No sentido de reconhecer de facto o papel social das Associações Juvenis, é necessário, de uma vez por todas, deixar de discriminar o Associativismo Juvenil em relação a outras expressões do Terceiro Setor (nomeadamente as IPSS) no que respeita, por exemplo, ao domínio fiscal.

É grande a expectativa, por parte do movimento associativo juvenil, que a presente iniciativa de alteração da Lei do Associativismo Jovem não se constitua numa oportunidade perdida, mas que venha, de uma vez por todas, resolver as assimetrias injustas e injustificadas que este movimento vive em comparação com outras tipologias de organizações do setor não lucrativo.

Assim, **consideramos necessário eliminar outras barreiras ao associativismo jovem e incorporar benefícios e medidas que não limitem a sua ação e crescimento.** Assim é necessário prever:

- a. Devolução do IVA em sede de investimentos em infraestruturas e equipamentos destinados às atividades das associações juvenis (*Realçar que esta situação é já considerada pelo decreto Lei 128/2001 para as Bandas de Música, Filarmónicas, escolas de música, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais*);
- b. Promover mecanismos de isenção de taxas e licenças relativas a eventos promovidos pelas associações juvenis;
- c. Regime de Tributação de IRC – defende-se, por uma questão de normalização, a equiparação facultativa das associações juvenis às PCUPA – Pessoas Coletivas de Utilidade Pública Administrativa e às IPSS – isenção automática e sem limites de rendimentos. No entanto, e no caso de se manterem limites, a respetiva tributação só se deverá efetuar sobre o excedente e não à totalidade do rendimento.

- d. Romper com procedimentos burocráticos impactantes com o normal funcionamento das associações, nomeadamente na interação com a Segurança Social, Finanças, IPDJ, IEFP, entre outras entidades públicas – para tal, dando o exemplo da transversalidade que deve caracterizar o setor. A título de exemplo: é necessário proceder à isenção, para os/as dirigentes associativos/as juvenis, da exigência em vigor por parte da Segurança Social da prova em contrário do caráter remuneratório do exercício das suas funções, para fins de exclusão prevista na lei para prestações sociais no âmbito da própria Segurança Social e do IEFP (alínea a) do artigo 63 do código dos Regimes Contributivos, conjugado com o artigo 38 do Decreto Reg. Nº 1-A/2011). O regime de Prova do contrário implica um considerável transtorno para a vida de quem já dispõe do seu tempo para o exercício voluntário das suas funções como dirigente. Tal incremento de burocracia pode promover a distanciação, recusa e desinteresse em assumir tais funções deveras importantes no âmbito da cidadania e da educação não formal;
- e. A consideração de trabalho voluntário ou de serviços próprios da associação, em sede de justificativos das atividades apoiadas pelo IPDJ, de uma percentagem até 25% do orçamento da ação. A quantificação do trabalho voluntário é da mais elementar justiça e já encontra paralelo noutros programas de financiamento do terceiro sector.

3. OUTROS CONTRIBUTOS

Para a regulamentação posterior dos respetivos programas

3.1 Deve ser obrigatória a majoração das Associações Juvenis no acesso às candidaturas do OTL – Ocupação de Tempos Livres, CTI – Campos de Trabalho Internacionais, Formar + e outros programas do IPDJ.

Deve ainda estar prevista a reafetação de verbas não executadas no Programa PAJ ou PAI – Programa de Apoio Infra-Estrutural (tomando o exemplo de 2016, em que os atrasos verificados no pagamento por parte do IPDJ tiveram forte impacto no funcionamento das associações, esse poderia ser minimizado se a reafetação das verbas tivesse ocorrido).

3.2 O estatuto do dirigente associativo poderá ser um instrumento para o justo, e há muito tempo exigido, reconhecimento do trabalho associativo voluntário desenvolvido pelos seus dirigentes: deverá ser previsto um mecanismo de valorização (quantitativo) da educação não-formal em sede de candidatura ao ensino superior, compreendendo a ponderação, por exemplo, do tempo de exercício de funções diretivas e os cargos ocupados.

A valorização da aquisição de competências, neste contexto, deverá ser considerada em sede de outros programas, por exemplo do IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional, entre outros.

3.3 De acordo com os nº 4 e nº 5 do Artigo 2º, Portaria 1228/2006 de 15 de novembro, as entidades inscritas no RNAJ – Registo Nacional do Associativismo Jovem, ***“ficam obrigadas a atualizar o seu registo no período compreendido entre 20 de Outubro e 20 de Novembro de cada ano.***

Entendemos que a atualização do registo Anual do RNAJ para as Federações de Associações Juvenis deveria ser consagrada num momento posterior ao das associações juvenis que a constituem, pois só assim conseguirão cumprir de forma assertiva os critérios para serem Federação de Associações Juvenis, no que toca à percentagem de associações juvenis inscritas no RNAJ. Este processo torna-se difícil se a lista do RNAJ não estiver atualizada antes da manutenção RNAJ das Federações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os contributos propostos no âmbito da auscultação do Governo sobre o processo de revisão da Lei do Associativismo Jovem deverão ser, na nossa perspetiva, o início de um processo de discussão que se pretende aprofundado, sério, conducente ao acordo e compromisso dos parceiros envolvidos, nomeadamente da Federação Nacional de Associações Juvenis, entidade representativa das 1000 associações juvenis de base local suas filiadas, disseminadas de norte a sul de Portugal Continental e Ilhas dos Açores e Madeira.

Nesse sentido, as associações juvenis de base local, uma das principais entidades que a Lei afetará, devem ser consideradas numa alteração de uma Lei que gere o Setor, bem como a posição da sua Federação representativa. Uma alteração à Lei deve, pois, respeitar os mais de meio milhão de jovens envolvidos no movimento associativo juvenil e os seus milhares de dirigentes associativos.

A FNAJ reitera a vontade e disponibilidade para continuar a cooperar ativamente na construção de uma nova Lei para o Setor, com vista a fazer desta iniciativa uma oportunidade de otimização e melhoramento da atual Lei, com respeito e gratidão pelas associações de jovens que contribuem afincadamente para o agora e futuro da juventude portuguesa.

Porto, 25 de novembro de 2017

O Presidente da Direção



/Tiago Manuel Rego/

Este memorando é subscrito pelas seguintes Federações Distritais/ Regionais de Associações Juvenis:

- FAJDA – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Aveiro
- FAJUB – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Braga
- FRAJAL – Federação das Associações Juvenis do Alentejo
- FAJALG – Federação das Associações Juvenis do Algarve
- FAJDB – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Bragança
- FAJDCB – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Castelo Branco
- FAJDC – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Coimbra
- FAJDG – Federação das Associações Juvenis do Distrito da Guarda
- FAJDL – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Leiria
- FAJDP – Federação das Associações Juvenis do Distrito do Porto
- FAJUDIS – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Santarém
- FAJDVC – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Viana do Castelo
- FAJUVIS – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Viseu